

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2.021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.022

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** cujo processo e julgamento serão realizados às **14:00hs do dia 29 de abril de 2.022**, em conformidade com os preceitos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterados pela Lei n. 8.883/94, sob as seguintes condições:

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara da Estância Turística de Salto, SP, bem como para a elaboração de um Plano de Carreira, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, elaboração de plano de carreira, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural e Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Tipo de licitação: **Técnica e Preço.**

Forma de Julgamento: **Técnica e Preço.**

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei nº 8.666/1993, LC nº 123/2006 e legislações complementares.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Data e horário de abertura dos envelopes: **28 de abril de 2.022, às 14:00hs.**

Valor Estimado da Licitação: R\$ 88.851,40 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Plenário da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, sito ao Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP

1 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Compras, que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.

1.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta irá deferir ou indeferir o pedido.

a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;

b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido novamente analisado.

1.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.

1.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial do Município.

1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

1.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

1.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

1.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

1.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

1.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.8 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

1.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

1.2.10 Que estejam reunidas em consórcio.

2 DA HABILITAÇÃO

2.1 Habilitação Jurídica

2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

2.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**;

2.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data

de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias.

2.2.1.1 Se a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica estiver com data de emissão superior ao mencionado no subitem anterior, a Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando

em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negatividade débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

2.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante Certidão Negatividade Débito.

2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

I) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

II) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

III) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

IV) A data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista não poderá ser superior a *60 (sessenta) dias*, quando não constar expressamente no corpo destes o seu prazo de validade.

2.3 Qualificação Econômico-financeira

2.3.1 Certidão Negativa de **Falência, Concordata** ou **Recuperação Judicial**,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.3.2 Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2021**), já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que venha a substituí-lo) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.3.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração contábil assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1) publicados em Diário Oficial; **ou**

a.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**

a.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**

b.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar

assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3.2.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- I) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- II) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- III) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;
- IV) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3 Qualificação Técnica:

3.1 Declaração formal indicando a Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, número de Registro no Conselho Profissional competente, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, subcontratado etc.).

3.2 Para a execução dos serviços, a LICITANTE deverá disponibilizar em seu quadro técnico e de natureza específica de conhecimento o que segue:

Tabela de especificação de requisitos

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	ESPECIALIZAÇÃO/EXIGÊNCIAS
Administrador	1	Possuir experiência mínima comprovada de (5) cinco anos de experiência em desenvolvimento e consultoria de recursos humanos de entes públicos municipais, estaduais ou federais com registro no Conselho Regional de Administração.
Psicólogo	1	Possuir experiência mínima comprovada de (5) cinco anos de experiência em desenvolvimento e consultoria de recursos humanos de entes públicos municipais, estaduais ou federais com registro no Conselho Regional de Psicologia com no mínimo pós-graduação em recursos humanos.
Advogado	1	Experiência em consultoria para administração pública em temas relacionados a Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos, com no mínimo (5) cinco anos de experiência profissional comprovada e devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Coordenador Técnico	1	Profissional com experiência comprovada de no mínimo (5) cinco anos em coordenação de equipe(s) de consultoria em recursos humanos, com formação de nível superior.

- 3.3 Justifica-se a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência na execução dos serviços licitados devido à complexidade dos procedimentos exigidos e a necessidade de se obter orientações técnicas especializadas de profissionais que tenham domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado.
- 3.4 Todos os profissionais acima descritos devem possuir vínculo com a empresa e/ou contrato de trabalho, devidamente comprovado, anterior à data de publicação do edital.
- 3.5 Nota: O técnico apresentado para atender este item do edital, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo do Cronograma deste Edital, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.
- 3.6 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) e especificados(s) no subitem 3.4.1.1 acima, poderá se dar através de uma das seguintes formas:

- a) Mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

3.6.1 **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. O(s) atestado(s) deve(m) informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato.

3.6.2 **Declaração de conhecimento das características dos serviços**, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento de suas condições (Modelo no Anexo III).

3.6.3 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

3.7 Outros Documentos:

3.7.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no Anexo II).

3.7.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em

se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.8 OBSERVAÇÕES

A) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

B) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa e demais beneficiadas pela LC 123/06, nos casos em que o licitante enquadrado nessa categoria de empresas apresentar documentos relativos a regularidade fiscal/trabalhista contendo vício ou irregularidade, deverá esta ser habilitada “sob condição”, conforme a previsão contida no item 6.6.1 deste Edital.

C) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

D) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

E) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela

entrega dos documentos mencionados.

F) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

G) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

H) Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

I) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

<p>CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP</p> <p>PROPONENTE: (razão social) CNPJ: (CNPJ da Proponente) Tomada de Preços nº 01/2.022 Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO</p>
--

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada da Planilha de composição dos encargos sociais. (Modelo no Anexo IV), sob pena de desclassificação.

4.1.1 A composição do valor global da licitante não poderá ultrapassar o valor Global

da Planilha de Orçamento de Preços elaborada pela Câmara. (Anexo VI).

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.1 acarretará a desclassificação do licitante.

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) De preferência, preenchida na folha modelo "Proposta de Preços" deste Edital (Modelo no Anexo VI);

b) Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;

c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e e-mail e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;

e) Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta-modelo oferecida.

4.4 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com a energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta

licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.

4.5 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5.1 Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

4.5.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.5.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – “Habilitação”.

4.6 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

4.6.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.6 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceite para efeito de julgamento.

4.6.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.6.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.6.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8 Não serão aceitas propostas abertas via correio, fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.9 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.10 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO/SP**

PROPONENTE: (razão social)

CNPJ: (CNPJ da Proponente)

**Tomada de Preços Nº
01/2.022**

Envelope nº 02 - PROPOSTA DE

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1. As propostas apresentadas pelas LICITANTES serão avaliadas a partir de TÉCNICA E PREÇO obedecendo à seguinte fórmula:

$$NF = (NA \times 5) + (NET \times 2) + (NPP \times 3)$$

Onde:

NF = “Nota Final” da proposta de Técnica e Preço; NA = “Nota dos Atestados” obtida pela licitante;

NET = “Nota da Equipe Técnica” obtida pela licitante; NPP = “Nota da Proposta de Preços” obtida pela licitante.

5.2. Critérios de Avaliação dos Atestados Técnicos:

5.2.1. A cada Atestado Técnico apresentado pela licitante e que atenda integralmente o disposto no Termo de Referência, será atribuída uma nota individual que será composta pela soma da seguinte pontuação:

- a) Até 2,0 (dois) pontos pela comprovação de consultoria, elaboração ou revisão de estrutura organizacional, assim distribuídos:

- Para Pessoa Jurídica de Direito Privado = 0,5 (cinco décimos) ponto;
 - Para Pessoa Jurídica de Direito Público = 1,5 (um e cinco décimos) ponto.
- b) Até 2,0 (dois) pontos pela comprovação de consultoria, elaboração ou revisão de Plano de Cargos, assim distribuídos:
- Para Pessoa Jurídica de Direito Privado = 0,5 (cinco décimos) ponto;
 - Para Pessoa Jurídica de Direito Público = 1,5 (um e cinco décimos) ponto.
- c) Até 2,0 (dois) pontos, de acordo com o número de servidores do ente público quando da execução do serviço, assim distribuídos:
- 100 a 199 servidores ou empregados = 0,5 (cinco décimos) ponto;
 - 200 a 399 servidores ou empregados = 1,0 (um) ponto;
 - 400 ou mais servidores ou empregados = 2 (dois) pontos.

5.2.2. Critério para Julgamento dos Atestados Técnicos

5.2.2.1. Apurada a pontuação geral da licitante, referente ao item 5.2.1, será atribuída uma nota de avaliação, a qual será obtida a partir de análise comparativa das pontuações obtidas por todas as empresas participantes, obedecendo ao seguinte parâmetro:

$$NA = A \div B$$

Onde:

NA = Nota dos Atestados Técnicos, no quesito Atestados Técnicos; A = Pontuação Geral da licitante no item 5.2.1;

B = Maior pontuação obtida pelas licitantes no item 5.2.1.

5.2.2.2. Será considerada desclassificada a empresa que apresentar Pontuação Geral (A) no critério do item 5.2.1 inferior a 3 (três) pontos.

5.3. Critérios de Avaliação da Equipe Técnica

5.3.1. Será atribuída aos técnicos indicados no item 3.4 e em seus subitens, uma Nota de Qualificação Acadêmica (NQA), de acordo com sua titulação acadêmica, com a devida apresentação do certificado de conclusão do respectivo grau acadêmico, de acordo com o seguinte critério:

Titulação	NQA
Especialização	0,4
Mestrado	0,6
Doutorado	0,8

5.3.2. Será atribuída apenas uma nota de titulação para cada técnico, sendo válida somente a titulação de maior nota.

5.3.3. Será atribuída para cada proposta uma nota relativa à qualificação da equipe técnica, calculada pela soma das notas NQA de cada técnico, com o seguinte critério:

$$C = NQA^{T1} + NQA^{T2} + NQA^{T3} + NQA^{T4}$$

Onde:

C = pontuação geral da licitante no critério: Avaliação da Equipe Técnica;

NQA^{Tn} = Nota de Qualificação Acadêmica de cada técnico indicado.

5.3.4 Critério para Julgamento da Equipe Técnica

5.3.4.1 Apurada a Pontuação Geral da licitante, referente aos “Critérios para Avaliação da Equipe Técnica”, será atribuída uma nota de avaliação, a qual será obtida a partir da análise comparativa das pontuações obtidas por todas as empresas participantes, obedecendo ao seguinte parâmetro:

$$NE = C \div D$$

Onde:

NE = Nota da Equipe Técnica da licitante no quesito Equipe Técnica;

C = pontuação geral da licitante 5.3.1;

D = maior pontuação obtida pelas licitantes no item 5.3.1.

5.3.5. Avaliação da Proposta de Preços

5.3.5.1. Critérios para Avaliação da Proposta de Preços

5.3.5.1.1. Serão desclassificadas todas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes que tiverem valores maiores ou iguais ao preço máximo estabelecido no Edital.

5.3.5.2. Critérios para Julgamento das Propostas de Preços

5.3.5.2.1. Para as propostas de preços apresentadas pela licitante referente ao item 5.3.5.1 “Critérios para Avaliação da Proposta de Preços”, será atribuída uma nota de avaliação, a qual será obtida a partir da análise comparativa das propostas apresentadas por todas as empresas participantes, obedecendo ao seguinte parâmetro:

$$NP = F \div E$$

Onde:

$$NP = F \div E$$

NP = Nota de Preço da licitante no quesito preço;

E = preço apresentado pela licitante em sua proposta de preços;

F = menor preço apresentado pelas licitantes em suas propostas de preços.

5.4. Da Desclassificação

5.4.1. A Proposta Técnica deverá atender a todos os itens, requisitos, modelos e especificações constantes no Edital e seus anexos, cabendo à Comissão Permanente de Licitação, aceitar ou não as falhas formais que não prejudiquem as demais licitantes.

5.4.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;
- b) Não estiverem datadas e/ou assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, esses nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;
- d) Efetuarem cotações com valores iguais ou acima do máximo estabelecido.

5.4.3. A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

5.5. Da Classificação Final

5.5.1. Depois de efetuados os cálculos, os resultados serão expressos em duas casas decimais.

5.5.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF).

5.5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.5.4. Após os eventuais desempates, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF). A proposta vencedora será a classificada em

primeiro lugar, ou seja, aquela que obtiver a maior nota.

5.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.7 Não se admitirá proposta que apresentar preços global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

6 DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação 2.022 receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.2.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não

se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.

6.3. A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.3.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

6.3.2.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.4 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) incluir a proposta de preços no Envelope nº01.

6.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso.

6.5.1 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.

6.6 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e

comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.6.2 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

6.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os

Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, em outra sessão, a ser divulgada no site e no diário oficial do município, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim após o regular decurso da fase recursal.

6.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

6.8 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme itens 5 e 7 deste Edital.

6.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.10 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos eventuais recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória

de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 5.3.5, 5.4.3 e 5.5 deste edital.

7.3 Será desclassificada a proposta que:

7.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

7.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3.4 Tiverem valores maiores ou iguais ao preço máximo estabelecido no Edital;

7.3.5 Apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, esses nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;

7.3.6.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

7.5.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.5.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.5.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.

7.5.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.6 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial da Câmara (www.camarasalto.sp.gov.br), salvo se

presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.8 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8 DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

8.1.1.2 julgamento das propostas;

8.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;

8.1.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.1.1.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da Câmara.

8.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão

apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Câmara.

9.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista

neste Edital.

9.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10 DOS PRAZOS DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

10.2 A Câmara emitirá as Ordens de Serviços, conforme a sua necessidade.

10.3 O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

11 DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a

responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 o caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até

60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

12 DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

12.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

12.2 Recursos para pagamento/Dotação:

Câmara da Estância Turística de Salto

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS
CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

12.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço igual ou superior à R\$ 88.851,40 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), aí incluídas todas e quaisquer despesas para completa e integral execução dos serviços.

12.4 O valor supramencionado corresponde à contratação por um período de 12 (doze) meses.

12.5 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

12.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.6.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pelo

Gestor.

12.6.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

12.6.3 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

12.7 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após aprovação do relatório de cada etapa entregue, sendo um total de 5 (cinco) etapas, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

12.7.1 A cada etapa entregue e tendo sido aprovado o relatório, será pago o percentual de 20% do valor global da proposta.

12.7.2 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

12.7.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

12.7.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

12.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

12.9.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

12.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante

depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos da lei, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item

não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

14.6 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Câmara.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

16.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

16.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

16.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

16.1.4 Apresentar documentação falsa;

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

16.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

16.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 16.1, conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

16.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 16.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

16.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

16.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

16.4.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

16.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

16.5 As sanções previstas nos itens 16.1 e 16.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 16.2 e 16.3.

16.7 O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

16.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Depósito Identificado.

16.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

16.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

16.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

17.1.1As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial da Câmara (www.camarasalto.sp.gov.br) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

17.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco)

dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

17.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

17.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

17.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial da Câmara, onde está disponível este Edital.

17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

17.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Convívio Dom Pedro II, Centro, Salto/SP, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

17.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camarasalto.sp.gov.br

17.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos

interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

17.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.18 Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Câmara da Estância Turística de Salto, no horário de expediente, através do telefone (11) 4602-8300 ou através do endereço eletrônico: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

17.19 Para todos os efeitos será considerado o horário de Brasília.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- b) Modelo de Declaração Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração de conhecimento das características dos serviços (ANEXO III);
- d) Modelo de Planilha de Encargos Sociais (ANEXO IV);
- e) Termo de Referência (ANEXO V);
- f) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO VI); e
- g) Minuta do Contrato (ANEXO VII).

19 DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir questões relativas ao presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Salto, 24 de março de 2.022

Câmara da Estância Turística de Salto

Cícero Granjeiro Landim

Presidente